

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DISPENSA Nº 05/2024 ART. 75 INCISO II – LEI 14.133/21

CONTRATO	QUE ENTRE	SI CELEBRAM	O
MUNICÍPIO	DE	COXILHA	E
	•		

O MUNICÍPIO DE	COXILH	A, pessoa ju	rídica de direito	público, inscrito no	CNPJ/N	MF sob o nº
92.411.933/0001-90, c	om sede no	Centro Adr	ninistrativo Mu	nicipal – Ildo José Ort	h, na Av	. Fioravante
Franciosi, n° 68, Coxi	lha/RS, ne	ste ato repre	esentado pelo P	refeito Municipal, Joã	ío Edua	rdo Oliveira
Manica, brasileiro, ins	crito no R	G sob o nº 6	5080829465 e <b>C</b>	CPF sob o n° 007.521	.370-26	, residente e
domiciliado nesta	cidade,	doravante	denominado	CONTRATANTE,	e a	a empresa
			,	estabelecida	na	rua
		n°	_, na cidade de			, inscrita no
CNPJ n°		, e-m	ail:	, pelo	o seu re	epresentante
infra-assinado, dorava	nte denon	ninada CON	TRATADA, co	onsiderando o resulta	do da <b>I</b>	Dispensa nº
<b>05/2024</b> , conforme co	onsta do <b>F</b>	Processo Ad	ministrativo n	° <b>17/2024</b> , firmam o	presen	ite contrato,
obedecidas as disposi	ções da L	ei Federal n	° 14.133/2021,	do Decreto Municip	al 2.09	5/2023 e as
condições seguintes						

### 1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica no ramo/atividade de transporte com caminhão guincho, incluindo condutor devidamente habilitado, combustível, seguro e demais insumos para transportar ônibus escolar placas IUN 8470 junto a empresa autorizada para realizar prestação de serviços/manutenção de chicote elétrico, critério de julgamento pelo menor preço global, tendo como regime de execução a empreitada por preço global e com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários.

# 2.0 – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da nota de empenho ao fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.4 Considera-se a subclasse do CNAE n° 90.01-9-06 como ramo de atividade do objeto pretendido.

### 3.0 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento a CONTRATADA pela prestação do serviço, no valor total de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso).
  - 3.1.1 Os pagamentos serão efetuados com base no PREÇO GLOBAL.
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias corridos, após a prestação do serviço, precedido da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO e após a devida expedição da Nota de Empenho pelo CONTRATANTE.
- 3.2.1 O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária, após as devidas conferências e confirmação da execução do serviço contratado.
- 3.2.2 Para fins de pagamento será considerado a data do "atesto" na Nota Fiscal, certificando a efetiva execução dos serviços.
- 3.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País e somente serão aceitas quando em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade/sanções ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao pagamento, cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.
- 3.6 Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a

variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

- 3.7- Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS.
- 3.8 O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.934/2022.
- 3.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.9.1 Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
- 3.10 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto a Tesouraria Secretaria da Fazenda, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.
- 3.11 As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária vigente: 6468 Locação de Meios de Transporte.

# 4.0 - DOS PRAZOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 4.1 A partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (por meio do fiscal do contrato ou Secretaria Requisitante), a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos.
- 4.2 O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados de sua assinatura.
- 4.2.1 Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por prazo não superior a 10 (dez) dias consecutivos, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante, respeitados os dispositivos legais vigentes.

- 4.3 Em caso de prorrogação de prazo, alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.
- 4.4 Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

# 5.0 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da secretaria competente ou Fiscal do Contrato.
- 5.2 O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal 2.097/2023.
- 5.3 O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 14 do Decreto Municipal 2.097/2023.
- 5.4 Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

# 6.0 - DAS OBRIGAÇÕES

### **6.1 - DO CONTRATANTE:**

- 6.1.1 Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;
- 6.1.2 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;
  - 6.1.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
  - 6.1.4 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 6.1.5 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária, por essa solicitada, à perfeita execução do contrato.
- 6.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega do Produto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
  - 6.1.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
  - 6.1.8 Dirimir dúvidas formuladas pela CONTRATADA;

6.1.9 - Apontar a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades entregues e, no caso de sua ocorrência, proceder as devidas notificações.

### **6.2 - DA CONTRATADA:**

- 6.2.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra:
- 6.2.3 Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- 6.2.4 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;
- 6.2.5 Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - 6.2.6 Cumprir todos os prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação;
- 6.2.7 Comunicar qualquer irregularidade ou eventuais problemas relacionados a execução do serviço, aos prazos e outros que possam interferir na execução do avençado.
  - 6.2.8 Proceder o serviço de manutenção nas dependências da CONTRATADA.
- 6.2.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peças e proceder aos reparos nos serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Município.
- 6.2.10 Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado, equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências e o que mais se fizer necessário para a execução do serviço;
  - 6.2.11 Fornecer garantia total dos serviços executados.

- 6.2.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite legal;
- 6.2.13 Executar o objeto contratado, na qualidade, no preço, prazo e forma estabelecidos neste Aviso e conforme a proposta apresentada;
- 6.2.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;
- 6.2.15 Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 6.2.16 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 6.2.17 Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, e atender aos pedidos do fiscalizador, de fornecimento de informações e relatórios solicitados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;
  - 6.2.18 Informar a Contratante quando da conclusão dos serviços;
- 6.2.19 Deverá ser assegurado um seguro mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o bem transportado.

# 7.0 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- 7.1 Conforme Art. 137 da Lei 14.133/2021 constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá formalmente motivada nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais de especificações, de projetos ou de prazos.
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento contratado.
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

### 8.0 - DAS PENALIDADES

- 8.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:
- I Advertência;
- II Multa de 10 % (Dez por cento) do valor total contratado do valor total do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;
- III Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) diasmulta;
- IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o contrato;
- V Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento, lesivo previsto no artigo 5° da Lei 12.846/2013, durante a execução do contrato;
- VI Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- VII Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 8.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 8.3 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



- 8.4 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2024.
- 8.5 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- 8.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

### 9.0 - DA CESSÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente objeto ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

### 10.0 - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

# 11.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.
- 11.2 A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.



11.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Coxilha, XX de março de 2024.

MUNICÍPIO DE COXILHA JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA PREFEITO MUNICIPAL

> EMPRESA CONTRATADA Nome Cargo

EMPRESA CONTRATADA TANIELA DE CESARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

1) 2) Nome: Nome: